



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONPED

RESOLUÇÃO CONPED 03/2015

Dispõe sobre as datas de realização da Conferência Estadual e Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sobre a elaboração das Orientações básicas e designação de número de delegados para participar da IV Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 01/2015-CONPED e, exercendo as atribuições conferidas pelo art. 6º da Resolução supracitada, a qual estabelece a competência da presente Comissão no tocante à elaboração das Orientações básicas para as Conferências Municipais e à designação do número de delegados para a realização da Conferência Estadual, RESOLVE:

Art.1º Fica convocada a IV Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência a ser realizada no período de 28, 29 e 30 de setembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Art.2º A IV Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá como temática *“Os desafios na implementação da Política da Pessoa com Deficiência: A transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos”* e adotará os seguintes eixos de discussão:

Eixo 1- Gênero, raça e etnia, diversidade sexual e geracional.

Eixo 2- Órgãos gestores e instâncias de participação social

Eixo 3- A interação entre os Poderes e os entes federados

Art.3º Estabelece como data máxima para a realização das Conferências Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência o dia 20 de julho de 2015.

Parágrafo Único: A data da realização das Conferências Municipais deverá ser comunicada, por e-mail ou ofício, no mais tardar, 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art.4º Os Formulários de propostas preenchidos e a relação de delegados titulares, com seus respectivos suplentes, que participarão da IV Conferência Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência, deverão ser encaminhados pelos Municípios ao CONPED no prazo de 10 dias, a contar da realização da Conferência Municipal, através do e-mail conferencia.conped@social.mg.gov.br e também, obrigatoriamente, enviados em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONPED: Av. Amazonas, 558, bairro centro, 5º andar, sala 02, CEP 30180-001.

Art.5º O número de delegados escolhidos nas Conferências Municipais para participar da Conferência Estadual deverá se ater ao quadro abaixo mencionado:

	Municípios com população até	Delegados sociedade civil	Delegados governamentais	TOTAL
Conferências Municipais	Até 50.000	1	1	2
	50.001 a 100.000	2	2	4
	100.001 a 300.000	3	3	6
	300.001 a 2.000.000	5	5	10
	Mais de 2.000.000 de habitantes	09	09	18
Municípios que possuem Conselho Municipal	02 (dois) Delegados a mais, além daqueles eleitos pelo critério populacional	1	1	2

Art.6º Os conselheiros titulares do CONPED serão delegados natos na Conferência Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art.7º A substituição do delegado titular pelo suplente para participação na conferência estadual deverá ser comunicada nos 10 dias anteriores à realização da referida Conferência, mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva do CONPED , por meio do e-mail conferencia.conped@social.mg.gov.br e também, obrigatoriamente, enviado em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONPED: Av. Amazonas, 558, bairro centro, 5º andar, sala 02, CEP 30180-001.

Art.8º O documento orientador para a realização das Conferências Municipais e o regimento interno da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os quais definem e especificam normas gerais a serem observadas para suas realizações, serão disponibilizados através do endereço eletrônico www.sedese.mg.gov.br/conped.

Art. 9º Os Municípios devem garantir o custeio do transporte dos delegados que participarão da IV Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Março de 2015.

Kátia Ferraz Ferreira

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONPED